

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 090/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.551/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I Introdução**

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.551/2025, que autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação e que irá trazer benefícios para a assistência social.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

**II Análise**

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo, dar condições orçamentárias para que a Secretaria de Trabalho e Assistência Social possa destinar recursos de subvenções sociais a APAE.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

**III Voto**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e está de acordo com as normas legais, Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1.467/2024 LOA.

Os recursos são repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, excesso de arrecadação que serão repassados para a continuidade do atendimento aos excepcionais.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATOR

## Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/64 e Lei Municipal 1.467/2024 LOA.

A matéria visa dar condições orçamentárias para repasses de subvenções sociais a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais.

Os recursos são excesso de arrecadação, repassados via fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social.

Portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN  
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO  
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia  
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR**, em 16/12/2025 às 10:42, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR**, em 16/12/2025 às 10:42, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR**, em 16/12/2025 às 12:04, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.mirantedaserra.ro.gov.br](http://eproc.mirantedaserra.ro.gov.br), informando o ID 334813 e o código verificador AF1EFCB3.

Referência: [Processo nº 4-1551/2025](#).

Docto ID: 334813 v1